



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR/FAP		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 11/04/2022 17:44		<b>18.851.652-1</b>
<b>CPF Interessado 1:</b> 053.389.899-48		
<b>Interessado 1:</b> TIAGO MADALAZZO		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> CENTRAL DE ESTAGIO		<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR
<b>Palavras-chave:</b> TERMO DE CONVENIO		
<b>Nº/Ano</b> 7/2022		
<b>Detalhamento:</b> DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Universidade Estadual do Paraná  
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.  
*Campus de Curitiba II*



Curitiba, 11 de abril de 2022.

MEMORANDO Nº. 007/2022-CCEC

De: Coordenação da Central de Estágio - Campus de Curitiba II

Para: Diretoria de Projetos e Convênios / PROPLAN / UNESPAR

---

Prezada Gisele Ratigueri  
Chefe da Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR

Encaminho documentação para a celebração de acordo de cooperação entre a UNESPAR e a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. O intuito de formalização do convênio é viabilizar campo de atuação em estágios e em outros projetos artísticos e culturais para estudantes dos cursos do campus de Curitiba II da Unespar.

Fico à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Tiago Madalozzo  
Central de Estágio do Campus de Curitiba II  
Portaria nº. 085/2021 – Reitoria/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **Memorando0072022\_CECCDPC\_ConvenioFazendaRioGrande.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo** em 11/04/2022 17:45.

Inserido ao protocolo **18.851.652-1** por: **Tiago Madalozzo** em: 11/04/2022 17:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**7563b17105a042376c616cb8a1339962**.

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus de Curitiba II, e a PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE), pessoa jurídica de direito público, com sede em Fazenda Rio Grandena Rua Jacarandá Nº. 300 - Nações, CEP. 83.833-138, inscrita sob o CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representada por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, inscrito no CPF sob nº. 043.186.889-17, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Caberá à **UNESPAR**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE;
- II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III – avaliar as instalações de estágio na PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII – comunicar à PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE:

- I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- XI - Contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
- XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO**

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, XX de (mês) de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Salete Paulina Machado Sirino**  
Reitora da Unespar

\_\_\_\_\_  
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
(Prefeito de Fazenda Rio Grande)

\_\_\_\_\_  
**Marlete dos Anjos Silva Schaffrath**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. Pela PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>95.422.986/0001-02</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>05/01/1993</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>124-4 - Município</b>		
LOGRADOURO <b>R JACARANDA</b>	NÚMERO <b>300</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>83.820-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>EUCALIPTOS</b>	MUNICÍPIO <b>FAZENDA RIO GRANDE</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(041) 8271-255</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2022** às **11:51:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

OK



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



## ATA DE POSSE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Às Oito horas do dia vinte e um de fevereiro de 2022, nas dependências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o Senhor Marco Antônio Marcondes Silva, Vice-Prefeito, empossado no dia primeiro de janeiro de 2021, tomou posse na função de PREFEITO MUNICIPAL, por força do DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, publicado no Diário Oficial do Município em 21 de fevereiro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena  
Presidente

Luiz Sergio Claudino  
2º vice-presidente

Alesandro Bordignon Weiss  
1º vice-presidente

Fabiano de Queiroz Sobral  
1º Secretário

José Carlos Bernardes  
2º Secretário

TABELIONATO DE  
FIRMA RECONHECIDA  
FAZ. RIO GRANDE

### Tabelionato de Notas Fazenda Rio Grande

Marcelo Rodrigo Martins Silverio, Tabelião  
Avenida Paraná 1408, 63, Pioneiros Cep 83833-012 Tel: (41) 36271364

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
JOSE CARLOS BERNARDES, FABIANO DE  
QUEIROZ SOBRAL, LUIZ SERGIO CLAUDINO,  
ALESANDRO BORDIGNON WEISS.  
Fazenda Rio Grande-PR, 23/02/2022



Em test. \_\_\_\_\_ da verdade  
TABELIONATO DE NOTAS DA CÂMARA DE FAZ. RIO GRANDE - TABELIÃO  
JOSE DOS SANTOS Escrevente

F465X. Cpqt7. AkMa2  
hGqz0. ejMcI  
selo.funarpen.com.br



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

OK



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 95.422.986/0001-02  
Certidão n°: 11117624/2022  
Expedição: 07/04/2022, às 11:56:34  
Validade: 04/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **95.422.986/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

PK



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
CNPJ: **95.422.986/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:29 do dia 18/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2022.

Código de controle da certidão: **8DC5.52C7.F0A9.B00C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ok

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 95.422.986/0001-02

**Razão Social:** PREF MUNIC FAZ RIO GRANDE

**Endereço:** RUA JACARANDA 300 / EUCALIPTOS / BRAGANEY / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/04/2022 a 03/05/2022

**Certificação Número:** 2022040402205866990308

Informação obtida em 08/04/2022 14:27:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Assunto:** Re: Estágios obrigatórios

**Data:** sexta-feira, 8 de abril de 2022 15:07:58 Horário Padrão de Brasília

**De:** Geral - SMC

**Para:** Estágios - Unespar Curitiba II

**Anexos:** certidões negativas.pdf, CNPJ da prefeitura e termo de posse do Prefeito.pdf, image001.png, image001[44].png, image001[96].png, image002.png, image002[70].png, image003.png, MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO REMUNERADO (1).docx

Saudações Culturais,

**Segue** a minuta do **Termo de Cooperação**, e por se tratar de prefeitura estamos enviando o comprovante de **inscrição de situação cadastral** - CNPJ, a **ata de posse do Prefeito** de Fazenda Rio Grande

e a **certidão negativa: Trabalhista, União e de FGTS**

**As certidões: Estadual, Municipal e a do TCE estão positivas, por isso, não encaminhamos as mesmas.**

Ficamos no aguardo da regularização das certidões que estão positivas para encaminhar quando possível. Agrademos a atenção e ficamos a disposição para quaisquer esclarecimento

Grata

Jaqueline Pacheco.

obs: estarei saindo de férias, para informações segue o telefone para contato da Secretaria 3608 7706 (whats)

falar com Andressa ou Kely

Em ter., 5 de abr. de 2022 às 15:41, Estágios - Unespar Curitiba II <[estagio.fap@unespar.edu.br](mailto:estagio.fap@unespar.edu.br)> escreveu:

Olá, Jaqueline e equipe. Como vão?

Vou deixar aqui o descritivo de tudo o que é necessário para a juntada de documentos para estabelecermos o convênio com a Unespar. Tenho ciência de que alguns documentos são dispensáveis em função de se tratar do poder público; no entanto, agradeço se puderem enviar tudo o que estiver disponível nesta lista, especialmente a minuta preenchida em formato aberto e os documentos que comprovam o vínculo da/o responsável por assinar o termo futuramente.

A Unespar tem um Manual de Convênios com todas as especificações para este caso. Os documentos são enviados para este endereço de e-mail, e eu mesmo faço a abertura do processo para tramitação do Termo de Cooperação. Este trâmite deve durar uma média de 40 dias, até que seja realizada a próxima reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da universidade.

Acesso ao Manual de Convênios > <https://proplan.unespar.edu.br/a-proplan/diretoria-de-projetos-e-convenios/documentos-reguladores-pasta/resolucao-no-002-2021-manual-de-convenios-da-unespar/view>

Deixo aqui um detalhamento retirado do Manual de Convênios da Unespar, itens IV, VIII, IX e X do

ponto 6.1 (p. 15). É necessária a juntada dos seguintes documentos:

. Minuta do Termo de Convênio/Cooperação (<https://proplan.unespar.edu.br/a-proplan/diretoria-de-projetos-e-convenios/modelo-de-documentos-pasta/minuta-de-termo-de-cooperacao-de-estagio-nao-obrigatorio-remunerado.docx/view>), **sem data e assinatura, mas com os dados preenchidos; enviado em formato aberto (DOCX)**; mesmo sendo agente de integração de estágio, a minuta é esta mesma;

. Ato/regulamento/estatuto constitutivo da empresa/instituição;

. Documento comprobatório de vínculo com a empresa/instituição do responsável por assinar o Termo;

. Certidões de regularidade fiscal (CND (certidão negativa de débito) atualizada do TCE PR, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Fico à disposição para demais esclarecimentos. Farei o possível para que, ao receber os documentos, o trâmite inicie o quanto antes.

Atenciosamente,

Tiago

**Prof. Dr. Tiago Madalozzo**

Chefe da Central de Estágio do Campus de Curitiba II

Docente do Curso de Licenciatura em Música  
[estagio.fap@unespar.edu.br](mailto:estagio.fap@unespar.edu.br)

(41) 3250-7315





ePROTOCOLO



Documento: **DocumentosConvenioPMF.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo** em 11/04/2022 17:46.

Inserido ao protocolo **18.851.652-1** por: **Tiago Madalozzo** em: 11/04/2022 17:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**cb1e86a54ab1c71228ca3f6b0c6e2b78**.

**CAMPUS DE CURITIBA II**  
**COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE ESTÁGIOS DO CAMPUS**

---

**Protocolo:** 18.851.652-1  
**Assunto:** DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
**Interessado:** TIAGO MADALOZZO  
**Data:** 11/04/2022 17:45

---

**DESPACHO**

Prezada Gisele Maria Ratigueri  
Diretoria de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR

Encaminho documentação para celebração de Acordo de Cooperação entre a Unespar e a Prefeitura de Fazenda Rio Grande para viabilizar campo de atuação em estágios e em outros projetos artísticos e culturais para estudantes dos cursos do campus de Curitiba II da Unespar.

Atenciosamente,

Tiago Madalozzo  
Chefe da Central de Estágio  
UNESPAR / Campus de Curitiba II

**PARECER TÉCNICO 011/2022**  
**Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar**

**Processo Nº: 18.851.652-1**

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar.  
Conveniente: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

**1. Objeto do Termo de Cooperação Guarda Chuva:**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela Unespar, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na Unespar.

**2. Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:**

- I) Memorando 007/2022 - CCEC, à folha 02;
  - II) Minuta do Termo de Cooperação, às folhas 03 a 05;
  - III) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, à folha 06;
  - IV) ATA de Posse do Prefeito, à folha 07;
  - V) Certidões do Município de Fazenda Rio Grande/PR, às folhas 08 a 10;
- Justificativa do não envio das Certidões Estaduais, Municipais e TCE/PR, à folha 11 e 12;

**3. Dos Encaminhamentos:**

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer do Pró-Reitoria de Planejamento;
- V) Análise do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças (CAD) da Unespar.

**4. Parecer Técnico:**

Considerando: o objeto da Minuta do Termos de Cooperação de Estágios; a importância do aumento dos campos de estágio remunerado; que não haverá transferências de recursos entre as partes.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 14 de abril de 2022.

**Gisele Maria Ratiguieri**  
Diretora de Projetos e Convênios  
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **ParecerTecnico011.2022FazRioGrandePR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 14/04/2022 18:41.

Inserido ao protocolo **18.851.652-1** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/04/2022 18:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**3945de5c2ac6b4a993b8b26d7fe0740d**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 18.851.652-1  
**Assunto:** DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
**Interessado:** TIAGO MADALOZZO  
**Data:** 14/04/2022 18:44

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 14/04/2022.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Não-obrigatório, entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução no Campus Curitiba II - FAP) e a Prefeitura de Fazenda Rio Grande/PR.

Solicitamos por gentileza, autorização e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Respeitosamente,  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 18.851.652-1  
**Assunto:** DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
**Interessado:** TIAGO MADALOZZO  
**Data:** 18/04/2022 17:35

---

**DESPACHO**

Prezada Sra. Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios- DPC/PROPLAN/UNESPAR  
Esta Pró reitoria é de parecer favorável à celebração de acordo de cooperação entre a UNESPAR e a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, considerando a oportunidade de realização e estágios e práticas formativas para estudantes dos cursos de Arte do campus de Curitiba II da Unespar.

Atenciosamente  
Profa. Marlete Schaffrath  
Pró- reitora PROGRAD/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 18/04/2022 17:36.

Inserido ao protocolo **18.851.652-1** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 18/04/2022 17:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6e4e32122aad97dbe382eff04e7f152a**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 18.851.652-1  
**Assunto:** DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
**Interessado:** TIAGO MADALOZZO  
**Data:** 19/04/2022 22:50

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 19/04/2022.  
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.  
Considerando o Parecer Técnico 011/2022 - DPC e demais documentos do presente protocolado.  
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.  
Agradecemos.  
Respeitosamente,  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 19/04/2022 22:50.

Inserido ao protocolo **18.851.652-1** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 19/04/2022 22:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**41413177d85f1940b96ec31d8b9eaaf8**.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 010/2022-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 18.851.652-1**

**EMENTA:** Termo de Cooperação de Estágio Não Obrigatório.

**Objeto:** Minuta do Termo de Cooperação de Estágio que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

**Interessados:** Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

## I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, visando estabelecer cooperação entre as partes para desenvolvimento de atividades no campo de estágio curricular não obrigatório, remunerado nos termos do Protocolo Digital n.º 18.851.652-1, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

### **O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:**

Fls.02 – Memorando 007/2022- Central de Estágio CCEC;  
Fls.03 a 05 - Minuta do Termo de Cooperação;  
Fls.06 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica  
Fls.07 - ATA de Posse do Prefeito;  
Fls.08 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;  
Fls.09 – Certidão Positiva de Débitos com efeitos de negativa relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União;  
Fls.10 – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;  
Fls.11 e 12 - Justificativa do não envio das Certidões Estaduais, Municipais e TCE/PR;  
Fls.14 – Parecer Técnico n.011/2022 da DPC, favorável ao Termo;  
Fls.15 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;  
Fls.17 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

## I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes,



Procuradoria Jurídica

2

traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e dispensa a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei.” (destaques nossos)

Dáí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino conveniente e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um Termo de Compromisso onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

## II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Termo de Cooperação/Convênio é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas (Cláusula Oitava), conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as



Procuradoria Jurídica

3

relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

### III- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

A Cláusula Segunda, inciso XII, dispõe que incumbe à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais para os estagiários que estiverem atuando nos diversos campos ofertados, conforme exige o art.9º, IV da Lei de Estágios.

Ainda na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece-se que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR oferecerá ao estagiário “bolsa de Estágio”, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado



Procuradoria Jurídica

4

o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período.

Com relação à documentação para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:

**Art. 136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - **prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);**
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;(...)"

**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

Todavia, observa-se que não foram juntadas as certidões negativas de débitos Tributários da Dívida Ativa Municipal; da Dívida Ativa Estadual; tal como a Certidão Liberatória do TCE/PR, justificando a parte cooperada as suas ausências pelo fato de que estas estariam positivas (fls.11 e 12).

Por sua vez, a situação de pendência fiscal quando o acordo envolve dois entes públicos tem sido assim analisada pelo Tribunal Pleno do TCE:

"Ementa: Consulta. Convênio entre entes públicos sem repasse de verbas públicas. Pela possibilidade de dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal. (...)Da leitura dos incisos do art. 136 denota-se que os convênios ali retratados são os firmados com entidades privadas e envolvem o repasse de dinheiro público,



Procuradoria Jurídica

5

uma vez que os documentos ali arrolados somente possuem pertinência para este tipo de ato negocial (como por exemplo, a necessidade da juntada no processo de convênio do ato constitutivo da entidade conveniente, do orçamento devidamente detalhado em planilha, do plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso).

(...) Diante do exposto, VOTO nos seguintes termos:

I – Pelo CONHECIMENTO da Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pela resposta nos termos apresentados no Parecer n.o 322/15, da Diretoria Jurídica e Parecer n.o 9440/15, do Ministério Público de Contas, **pela possibilidade de flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e demais documentos arrolados nos incisos do art. 136, da Lei Estadual n.o 15.608/07 quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos, em que não haja o trânsito de recursos públicos.”**

(TCE. TRIBUNAL PLENO. ACÓRDÃO N.6113/15. Processo n.89199/15, Rel. CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, julgado em 10 de dezembro de 2015 – Sessão n. 45).

Desse modo, não se vislumbram óbices na flexibilização da exigência de apresentação da certidão de regularidade fiscal Estadual, quando o ajuste não comportar o trânsito de recursos públicos, o que verifica-se neste caso na CLÁUSULA OITAVA.

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, as partes comprometem-se a observar a lei, valendo mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Termo de Cooperação ocorrerá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;**

No mesmo sentido, as partes devem observar as bases legais que legitimem o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada.

Frise-se que deverão ser utilizados pelos entes cooperados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR exercerá o controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).



Procuradoria Jurídica

6

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR.

#### IV- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade (endereço eletrônico):

[https://www.unespar.edu.br/a\\_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view](https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cad/resolucao/2021/resolucao-no-002-2021-2013-cad-unespar/view)

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos dos arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”

No caso, cumpre anexar oportunamente o Plano de Trabalho (art.136, V da Lei 15.608/2007), prevendo algumas condições para a execução do Termo de Convênio.

Recomenda-se a juntada da certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, ainda que positiva, face o Princípio da Legalidade, muito embora não seja fato impeditivo para formalização de Convênio sem repasses financeiros.

Por fim, cumpre mencionar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

#### V- Conclusão



Procuradoria Jurídica



Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo n. 18.851.652-1, com a observação das ressalvas apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do §1º do art.134 da Lei Estadual n.15.608/2007.

É o parecer.

Paranavaí, 26 de Abril de 2022.

**Lia Nara Viliczinski de Oliveira**  
Advogada OAB/PR 81.638  
Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0102022PROJURDIADM18.851.6521COOPERACAODEESTAGIOSPREFEITURAFAZENDARIOGRANDE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 26/04/2022 14:48.

Inserido ao protocolo **18.851.652-1** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 26/04/2022 14:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**1a84ef1e080a9a4f190061cf94d50cb0**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 18.851.652-1  
**Assunto:** DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
**Interessado:** TIAGO MADALOZZO  
**Data:** 27/04/2022 16:04

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 27/04/2022.  
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.  
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 27/04/2022 16:04.

Inserido ao protocolo **18.851.652-1** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 27/04/2022 16:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c91f28cfc3a8f4849b5c4827008923d6**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

---

**Protocolo:** 18.851.652-1  
**Assunto:** DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
**Interessado:** TIAGO MADALOZZO  
**Data:** 09/05/2022 10:31

---

**DESPACHO**

Para: Ivone Cecatto  
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho o presente protocolado para inserção em pauta do CAD para análise e deliberação considerando as ressalvas contidas no Parecer 010/2022 da DI-ADMO-PROJUR/UNESPAR.

Sydnei R Kempa  
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 09/05/2022 10:31.

Inserido ao protocolo **18.851.652-1** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 09/05/2022 10:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**302b6137c9ce286770676f17e192555a**.